



SÍNTESE 4ª REUNIÃO GRUPO TRIBUTÁRIO 2019

DATA: 19 (dezenove) de Setembro de 2019, às 14h00min

LOCAL: Sede ABFA/SINAFER, sito á Rua Minas Gerais, 190

PRESENTES:

PARTICIPANTES	EMPRESA / ENTIDADE
Anderson Barcellos	STM do Brasil
André Gomes	Walter Ind
Halim José Abud Neto	Lima Jr. / ABFA /SINAFER
Hugo Souza	Guhring
Maria Inês Calonga	FSN
Marcelo Domingos	Metalurgica Inca Ltda.
Matias Paulo Calciolari	Iscar
Nicolly Pires	Tyrolit
Olavo Gomes	Caldex
Thiago Bardella	Sandvik
Wagner Guimarães	Carbimetal

TEMAS DA CONVOCAÇÃO:

A Coordenação do Grupo Tributário da **ABFA** - Associação Brasileira da Indústria de Ferramentas em Geral, Usinagem e Artefatos de Ferro e Metais e do **SINAFER** - Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e Ferramentas em Geral no Estado de São Paulo, realizaram no dia 19.09.2019, debate sobre alguns temas tributários escolhidos pelos associados.

Os temas escolhidos para a 4ª Reunião do Grupo Tributário 2019 foram:

1 - ICMS – Substituição Tributária – Ferramentas

1.1 - ICMS/ST Resolução Conjunta SFP/PGE 3/2019

2 - SEFAZ/SP - Programa de Estímulo à Conformidade Tributária - Nos Conformes;

3 - Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS;



4 - CONFAZ - Últimas Publicações;

5 - Reforma Tributária;

6 - Medida Provisória nº 881/2019 – Liberdade Econômica;

7 - Projeto de Eliminação da GIA/EFD;

8 - Outros assuntos (Principais Teses Jurídicas no STJ e STF);

PAUTA:

O assessor tributário da ABFA, Dr. Halim José Abud Neto e o coordenador do grupo tributário da ABFA/SINAFER, Sr. Thiago Bardella (SANDVIK), deram início a reunião agradecendo à presença de todos os associados. Em seguida, reforçaram a importância de sugestões de novos temas para discussão.

Na sequência, foi disponibilizada a palavra a quem quisesse fazer algum comentário, não existindo questionamento, o grupo seguiu para os debates dos temas colocados em pauta.

1 - ICMS – Substituição Tributária – Ferramentas

Dr. Halim (assessor tributário ABFA/SINAFER) informou que os atuais MVA's dos produtos de ferramentas estão previstos na Portaria CAT 88/2017 (DOE 23-09-2017), com as alterações promovidas pela Portaria CAT 30/2018 (DOE 20-04-2018) a vigência das respectivas MVA's é para o período de 01/10/2017 a 30/04/2020 (antes era até 30/04/2019).

A referida Portaria prevê, também, o cronograma da nova pesquisa de MVA's, com destaque para as seguintes datas:

I – até 31/07/2019 (antes era até 31/07/2018), a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;

II - até 31/01/2020 (antes era até 31/01/2019), a entrega do levantamento de preços.

Na hipótese de não cumprimento dos prazos a Secretaria da Fazenda poderá editar ato divulgando o IVA-ST que vigorará a partir de 01-05-2020.

Conforme informado na reunião do dia 18.07.2019, sobre o pedido de prorrogação das atuais MVA's de ferramentas junto a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (SEFAZ/SP), com a estratégia de contratar um estudo de análises dos resultados da FIPE e demonstrar ao SEFAZ/SP que houve uma estabilidade de resultado, o Dr. Halim informou que a SEFAZ/SP não acatou o pedido de prorrogação dos atuais MVA's, alegando que o índice vigente poderá não refletir os preços praticados no mercado, devendo ser observados os prazos indicados na Portaria CAT 88/2017. Sendo assim, a ABFA deverá executar a pesquisa até 31.01.2020 e assim, os novos Índices de Valor Adicionado do regime de Substituição Tributária (IVA/ST) serão publicados e vigorarão a partir de 01/05/2020.

Destacou que seguirá com os procedimentos técnicos para execução da nova pesquisa, bem como, solicitará para a SEFAZ/SP o envio da sugestão da cesta de produtos e em seguida encaminhará para validação dos associados da ABFA.

Dr. Halim apresentou o protocolo GDOC: 32340-405080/2019, datado de 26.07.2019, que trata da solicitação a alteração da forma de levantamento dos valores de MVA's para o setor de ferramentas:



SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROTOCOLO

INTERESSADO	ABFA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE FERRAMENTAS EM GERAL
LOCALIDADE	SÃO PAULO
ASSUNTO	GERAL - OFÍCIO, CARTA, REQUERIMENTO, MOÇÃO OU VOTO, ABAIXO-ASSINADO - 006.01.10.003
COMPLEMENTO DO ASSUNTO	REF. ICMS/ST - ESTUDO DA FIPE/ÍNDICE DE VALOR ADICIONADO SETORIAL - SETOR DE FERRAMENTAS - PORT CAT 88/2017 (DOE 23/09/2017)
DATA	26/07/2019
	<div style="text-align: center;"> 32340-405080/2019 VIA EXCLUSIVA DO CONTRIBUINTE volume: 0001</div>

Protocolado por: MIRIAM APARECIDA AFONSO
FRANCA



São Paulo, 26 de Julho de 2019.

A
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – CAT
DIRETORIA DE ATENDIMENTO, GESTÃO E CONFORMIDADE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES COORDENADOR E DIRETOR**

Ref.: ICMS/Substituição Tributária – Estudo da FIPE / Índice de Valor Adicionado Setorial – Setor de Ferramentas - Portaria CAT 88/2017 (DOE 23-09-2017)

Ilustríssimos Senhores,

As entidades signatárias do presente, representando o setor da indústria e do comércio/distribuição de produtos do setor de Ferramenta, perfeitamente alinhadas em seus propósitos e dentro dos princípios de ética e respeito, que sempre nortearam nossas relações, vêm, respeitosamente, à presença de V. Sas., diante da Portaria CAT 88/2017 e reforçando o nosso comprometimento para o aperfeiçoamento do Regime da Substituição Tributária, expor e requerer o que segue:

Cabe inicialmente registrar que o setor de Ferramentas desde a fase de regulamentação do Regime da Substituição Tributária, cumpriu todos os prazos e realizou todas as pesquisas de MVA's previstas nas respectivas Portarias CAT's.

Considerando que as duas últimas pesquisas econômicas de mercado contratadas e realizadas pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, com a finalidade de subsidiar a fixação da base de cálculo do ICMS Substituição Tributária dos produtos do setor de Ferramentas, demonstraram estabilidade das MVA's levantadas. Para melhor compreensão do fato, em anexo, documento com quadro comparativo com as MVA's publicadas nas duas últimas Portarias CAT's 88/2017 e 133/2015.

Rua Minas Gerais, 190 - Higienópolis - São Paulo - SP - Cep: 01244-010
Tel.: +55 (11) 3251-5411 - Email: abfa@abfa.org.br - Site: www.abfa.org.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO - DIGES
Av. Rangel Pestana, 300 - 10º Andar - Sé - São Paulo - SP - CEP 01017-911
Fone: 3243-3811

28
M. José Pacheco
06 FISCAL REVENHUS
10.530.932 - I.P. 18.757

OFÍCIO DIGES Nº 520/2019
GDOC: 32340-405080/2019

São Paulo, 29 de agosto de 2019.

Assunto: 1. Encaminha resposta ao pleito da ABFA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS EM GERAL, sobre realização de estudo econômico em substituição da realização da pesquisa de preços relativa ao regime de substituição tributária que estabelece a base de cálculo na saída de ferramentas e congêneres, referidos no § 1º do artigo 313-Z3 e no item 11 do § 1º do artigo 313-Z11 do Regulamento do ICMS.

Senhor diretor da ABFA,

Em atenção ao protocolado GDOC: 32340-405080/2019, datado de 26/07/2019, solicitando a alteração da forma de levantamento dos valores de MVAs para o setor de ferramentas e congêneres e a consequente manutenção dos atuais índices de IVA-ST para a nova Portaria CAT com vigência a partir de 01-05-2020, informamos que o pleito não poderá ser atendido uma vez que o índice vigente poderá não refletir os preços praticados no mercado, devendo ser observados os prazos indicados na Portaria CAT 88/2017.

Outrossim, em que pese os argumentos apresentados pela entidade, ressaltamos que o IVA-ST previsto na Portaria foi objeto de prorrogação, apresentando vigência desde 01-10-2017. Desta forma, entendemos que a realização do levantamento de preços mediante a contratação de pesquisa tem o condão justamente de vir a confirmar, ou não, os argumentos apresentados, subsidiando, de forma objetiva, análise quanto ao pleito da requerente.

Contudo, considerando que o prazo para contratação do instituto de pesquisa encontra-se vencido, conforme disposto no item 1, do §1º, do artigo 2º da Portaria CAT 88/2017, informamos que o mesmo foi prorrogado de 31/07/2019 para 30/09/2019, mantendo-se os demais prazos de 31-01-2020 para a entrega do levantamento de preços e 01-05-2020 para início de nova vigência de 21 meses.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de elevado apreço e consideração.


MARCELO HENRIQUE YASUDA KETELHUTH
Diretor de Gestão

CÓPIA

Ilustríssimo Senhor
Claudio José Camacho
Presidente da ABFA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS
EM GERAL
Endereço: Rua Minas Gerais, 190, CEP 01244-010 - São Paulo/SP

Apresentou também o Anexo Único da Portaria CAT 88/2017, que traz a relação das mercadorias/produtos (NCM e descrição) e o quadro com as MVA's publicadas nas últimas Portarias CAT's 88/2017 e 133/2015, a saber:

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH	IVA (%)
1	Ferramentas de borracha vulcanizada não endurecida	4016.99.90	61
2	Ferramentas, armações e cabos de ferramentas, de madeira	4417.00.10 4417.00.90	69
3	Mós e artefatos semelhantes, sem armação, para moer, desfibrar, triturar, amolar, polir, retificar ou cortar; pedras para amolar ou para polir, manualmente, e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica, mesmo com partes de outras matérias	6804	54
4	Pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forcados e forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de todos os tipos; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura	8201	45
5	Serras manuais e outras folhas de serras (Incluídas as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar), exceto as classificadas nos CEST 08.005.00 e 08.006.00 previstos no Convênio ICMS 92/2015	8202	53
6	Limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais, exceto as pinças para sobranceiras classificadas na posição NCM 8203.20.90	8203	55
7	Chaves de porcas, manuais (incluídas as chaves dinamométricas); chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos	8204	53
8	Ferramentas manuais (incluídos os diamantes de vidraceiro) não especificadas nem compreendidas em outras posições, lamparinas ou lâmpadas de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas; bigornas; forjas-portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal	8205	64
9	Ferramentas de pelo menos duas das posições 82.02 a 82.05, acondicionadas em sortidos para venda a retalho	8206.00.00	48
10	Outras ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo: de embutir, estampar, puncionar, furar, torneiar, aparafusar), incluídas as feiras de estiragem ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem, exceto forma ou gabarito de produtos em epoxy e as classificadas no CEST 08.012.00 previsto no Convênio ICMS 92/2015	8207	69
11	Facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos	8208	57
12	Outras plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de ceramais ("cermets"), exceto as classificadas no CEST 08.015.00 previsto no Convênio ICMS 92/2015	8209.00	81
13	Facas de lâmina cortante ou serrilhada, incluídas as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas, exceto as de uso doméstico	8211	54
14	Tesouras e suas lâminas	8213	64
15	Instrumentos e aparelhos de geodésia, topografia, agrimensura, nivelamento fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, exceto bússolas; telémetros	9015	67
16	Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo; metros, micrômetros, paquímetros, calibres e semelhantes; partes e acessórios	9017.20.00 9017.30 9017.80 9017.90.90	65

17	Termômetros, suas partes e acessórios	9025.11.90 9025.90.10	61
18	Pirômetros, suas partes e acessórios	9025.19 9025.90.90	58
19	Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual, exceto o descrito no CEST 08.019.01, previsto no Convênio ICMS 92/2015	8467	49
20	Demais mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-Z3 do Regulamento do ICMS		112

SETOR DE FERRAMENTAS			MVA's	
Item	Descrição	NCM	CAT 133 - 20/10/15	CAT-88 - 22/09/17
1	Ferramentas de borracha vulcanizada não endurecida	4016.99.90	58,00%	61,00%
2	Ferramentas, armações e cabos de ferramentas, de madeira	4417.00.10 e 4417.00.90	69,00%	69,00%
3	Mós e artefatos semelhantes, sem armação, para moer, desfibrar, triturar, amolar, polir, retificar ou cortar; pedras para amolar ou para polir, manualmente, e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica, mesmo com partes de outras matérias	6804	56,00%	54,00%
	<p>Pás, arvores, picaretas, enxadas, sachos, forcados e forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de todos os tipos; foices e foicinhas.</p>			

4	<p>facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura, exceto os produtos de uso agrícola constantes em relação a que se refere o inciso V do artigo 54 do RICMS/00.</p> <p>pás, alviões, picaretas, enxadas, sacos, forcados e forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de todos os tipos; foices e foicinhas.</p>	8201		<table border="1"> <tr> <td data-bbox="1082 555 1241 600">47,00%</td> <td data-bbox="1241 555 1367 600">45,00%</td> </tr> </table>	47,00%	45,00%
47,00%	45,00%					
5	<p>Serras manuais; folhas de serras de todos os tipos (incluídas as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar)</p> <p>serras manuais; folhas de serras de todos os tipos (incluídas as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar) (exceto as do código 8202.20.00 e as lâminas de serra máquina do código 8202.91.00), 8202; (Redação dada ao item pelo Decreto 61.535, de 06-10-2015; DOE 07-10-2015; Efeitos a partir de 01-11-2015)</p>	8202		<table border="1"> <tr> <td data-bbox="1082 907 1241 952">54,00%</td> <td data-bbox="1241 907 1367 952">53,00%</td> </tr> </table>	54,00%	53,00%
54,00%	53,00%					
6	<p>Limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, cortapinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais (exceto os produtos do subitem 24.25)</p> <p>limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, cortapinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais, exceto as pinças para sobrancelhas classificadas na posição 8203.20.90, 8203; (Redação dada ao item pelo Decreto 61.983, de 24-05-2016; DOE 25-05-2016; Efeitos a partir de 01-06-2016)</p>	8203		<table border="1"> <tr> <td data-bbox="1082 1393 1241 1438">54,00%</td> <td data-bbox="1241 1393 1367 1438">55,00%</td> </tr> </table>	54,00%	55,00%
54,00%	55,00%					
7	<p>Chaves de porcas, manuais (incluídas as chaves dinamométricas); chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos</p>	8204		<table border="1"> <tr> <td data-bbox="1082 1908 1241 1953">56,00%</td> <td data-bbox="1241 1908 1367 1953">53,00%</td> </tr> </table>	56,00%	53,00%
56,00%	53,00%					

8	<p>Ferramentas manuais (incluídos os diamantes de vidraceiro) não especificadas nem compreendidas em outras posições, lamparinas ou lâmpadas de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas; bigornas; forjas-portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal</p>	8205	65,00%	64,00%
9	<p>Ferramentas de pelo menos duas das posições 82.02 a 82.05, acondicionadas em sortidos para venda a retalho</p>	8206	49,00%	48,00%
10	<p>Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo: de embutir, estampar, puncionar, roscar, furar, mandrilar, brochar, fresar, tornear, aparafusar), incluídas as feiras de estiragem ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem, exceto forma ou gabarito de produtos em epoxy.</p> <p>ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo: de embutir, estampar, puncionar, furar, tornear, aparafusar), incluídas as feiras de estiragem ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de</p>	8207	69,00%	69,00%

11	Facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos	8208	52,00%	57,00%
13	Facas (exceto as da posição 82.08) de lâmina cortante ou serrilhada, incluídas as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas, exceto as de uso doméstico	8211	55,00%	54,00%
14	Tesouras e suas lâminas	8213	68,00%	64,00%

15	Instrumentos e aparelhos de geodésia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, exceto bússulas; telômetros	9015	52,00%	67,00%
16	Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo; metros, micrômetros, paquímetros, calibres e semelhantes; partes e acessórios	9017.20.00, 9017.30, 9017.80 e 9017.90.90	62,00%	65,00%
17	Termômetros, exceto os clínicos, suas partes e acessórios termômetros, suas partes e acessórios, 9025.11.90 e 9025.90.10; (Redação dada ao item pelo Decreto 61.983, de 24-05-2016; DOE 25-05-2016; Efeitos a partir de 01-01-2016)	9025.11.90 e 9025.90.90	77,00%	61,00%
18	Pirômetros, suas partes e acessórios	9025.19 e 9025.90.90	66,00%	58,00%
20	Demais mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-Z3 do Regulamento do ICMS		112,00%	112,00%

Setor de Material de Construção:

Em relação ao setor de material de construção, Dr. Halim apresentou a Portaria CAT 32, de 25 de junho de 2019 e destacou novamente em relação aos trabalhos para a realização da nova pesquisa para a construção civil, sob coordenação do Departamento da Indústria da Construção e Mineração (Deconcic) da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), que tiveram início em 2018,

argumentando que uma série de fatores impactou os prazos de realização e conclusão do estudo. Como consequência, foram penalizados em fevereiro deste ano com uma alíquota de 75%.

PORTARIA CAT 32, DE 25-06-2019

(DOE 26-06-2019)

Estabelece a base de cálculo na saída de materiais de construção e congêneres, a que se refere o artigo 313-Z do Regulamento do ICMS

Com as alterações da Portaria CAT-44/19, de 02-08-2019 (DOE 03-08-2019).

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989, e nos artigos 41, 313-Y e 313-Z do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - No período de 01-07-2019 a 31-03-2021, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-Y do Regulamento do ICMS, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST relacionado no Anexo Único.

Parágrafo único - Na hipótese de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o "IVA-ST ajustado", calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{IVA-ST ajustado} = [(1 + \text{IVA-ST original}) \times (1 - \text{ALQ inter}) / (1 - \text{ALQ intra})] - 1$$
, onde:

- 1 - IVA-ST original é o IVA-ST aplicável na operação interna, conforme previsto no "caput";
- 2 - ALQ inter é a alíquota interestadual aplicada pelo remetente localizado em outra unidade da Federação;
- 3 - ALQ intra é a alíquota aplicável à mercadoria neste Estado.

Artigo 2º - A partir de 01-04-2021, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-Y do RICMS, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, o IVA-ST será estabelecido mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

1 - a entidade representativa do setor deverá apresentar à Secretaria da Fazenda e Planejamento levantamento de preços com base em pesquisas realizadas por instituto de pesquisa de mercado de reputação idônea, nos termos dos artigos 43 e 44 do RICMS, observando o seguinte cronograma:

- a) até 30-06-2020, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;
- b) até 31-12-2020, a entrega do levantamento de preços.

2 - deverá ser editada a legislação correspondente. § 2º - Na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos no item 1 do § 1º, a Secretaria da Fazenda e Planejamento poderá editar ato divulgando o IVA-ST que vigorará a partir de 01-04-2021.

§ 3º - Em se tratando de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o "IVA-ST ajustado", calculado pela fórmula indicada no parágrafo único do artigo 1º.

Artigo 3º - Fica revogada, a partir de 01-07-2019, a Portaria CAT-113/14, de 29-10-2014.

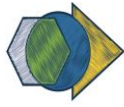
Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor em 01-07-2019.

Em seguida apresentou as novas MVA's da Construção Civil:

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição das mercadorias	CEST	NCM/SH	IVA-ST
1	Cal	10.001.00	25.22	72%
2	Argamassas	10.002.00	3816.00.1 3824.50.00	58%
3	Argamassas	10.003.00	3214.90.00	58%
4	Revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sancas e afins de PVC, para uso na construção	10.005.00	39.16	91%
5	Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para uso na construção	10.006.00	39.17	83%
6	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos	10.007.00	39.18	65%
7	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos, para uso na construção	10.008.00	39.19	69%
8	Veda rosca, lona plástica para uso na construção, fitas isolantes e afins	10.009.00	39.19 39.20 39.21	54%
9	Telha de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro	10.010.00	39.21	103%
10	Cumeeira de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro	10.011.00	39.21	103%
11	Chapas, laminados plásticos em bobina, para uso na construção, exceto os descritos no CEST 10.010.00 e 10.011.00	10.012.00	39.21	103%
12	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos (Redação dada ao item pela Portaria CAT- 44/19 de 02-08-2019; DOE 03-08-2019; efeitos desde 01-07-2019)	10.013.00	39.22	69%
<i>(Revogado)</i> 12	<i>(Revogado)</i> Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos	<i>(Revogado)</i> 10.013.00	<i>(Revogado)</i> 39.22	<i>(Revogado)</i> 75%
13	Artefatos de higiene / toucador de plástico, para uso na construção	10.014.00	39.24	103%
14	Silicones em formas primárias, para uso na construção	10.004.00	3910.00	80%
15	Caixa d'água, inclusive sua tampa, de plástico, mesmo reforçadas com fibra de vidro	10.015.00	3925.10.00	61%
16	Outras telhas, cumeeira e caixa d'água, inclusive sua tampa, de plástico, mesmo reforçadas com fibra de vidro	10.016.00	3925.90	61%
17	Artefatos para apetrechamento de construções, de plásticos, não especificados nem compreendidos em outras posições, incluindo persianas, sancas, molduras, apliques e rosetas, caixilhos de polietileno e outros plásticos, exceto os descritos nos CEST 10.015.00 e 10.016.00	10.017.00	3925.10.00 3925.90	61%
18	Portas, janelas e seus caixilhos e soleiras	10.018.00	3925.20.00	60%
19	Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes e suas partes	10.019.00	3925.30.00	107%
20	Outras obras de plástico, para uso na construção	10.020.00	3926.90	69%

21	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais	10.021.00	48.14	103%
22	Telhas de concreto	10.022.00	6810.19.00	54%
23	Telha, cumeeira e caixa d'água, inclusive sua tampa, de fibrocimento, cimento-celulose - COM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO (Redação dada ao item pela Portaria CAT- 44/19 de 02-08-2019; DOE 03-08-2019; efeitos desde 01-07-2019)	10.023.00	68.11	68%
<i>(Revogado)</i> 23	<i>(Revogado) Telha, cumeeira e caixa d'água, inclusive sua tampa, de fibrocimento, cimento-celulose</i>	<i>(Revogado)</i> 10.023.00	<i>(Revogado)</i> 68.11	<i>(Revogado)</i> 103%
23.1	Telha, cumeeira e caixa d'água, inclusive sua tampa, de fibrocimento, cimento-celulose - SEM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO (Item acrescentado pela Portaria CAT- 44/19 de 02-08-2019; DOE 03-08-2019; efeitos desde 01-07-2019)	10.023.00	68.11	73%
24	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto, exceto os descritos no CEST 10.023.00 - COM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	10.024.00	68.11	68%
25	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto, exceto os descritos no CEST 10.023.00 - SEM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	10.024.00	68.11	73%
26	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ("kieselghur", tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes	10.025.00	6901.00.00	103%
27	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para uso na construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes	10.026.00	69.02	103%
28	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica - COM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	10.027.00	69.04	54%
29	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica - SEM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	10.027.00	69.04	80%
30	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção civil - COM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	10.028.00	69.05	62%
31	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção civil - SEM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	10.028.00	69.05	103%
32	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica	10.029.00	6906.00.00	103%
33	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento (Redação dada ao item pela Portaria CAT- 44/19 de 02-08-2019; DOE 03-08-2019; efeitos desde 01-07-2019)	10.030.00	69.07	44%



abfa



SINA FER

<i>(Revogado)</i> 33	<i>(Revogado)</i> Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento	<i>(Revogado)</i> 10.030.00	<i>(Revogado)</i> 69.07	<i>(Revogado)</i> 57%
34	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica	10.031.00	69.10	33%
35	Artefatos de higiene/toucadour de cerâmica	10.032.00	6912.00.00	103%
36	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	10.033.00	70.03	43%
37	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	10.034.00	70.04	103%
38	Vidro flutado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	10.035.00	70.05	52%
39	Vidros temperados	10.036.00	7007.19.00	36%
40	Vidros laminados	10.037.00	7007.29.00	36%
41	Vidros isolantes de paredes múltiplas	10.038.00	70.08	62%
42	Barras próprias para construções, exceto vergalhões	10.040.00	7214.20.00	103%
43	Outras barras próprias para construções, exceto vergalhões	10.041.00	7308.90.10	103%
44	Vergalhões	10.042.00	7214.20.00	40%
45	Outros vergalhões	10.043.00	72.13 7308.90.10	92%
46	Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos cordas, cabos, tranças (entrançados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos	10.044.00	7217.10.90 7312	64%
47	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados com teor de carbono superior ou igual a 0,6%, em peso (Redação dada ao item pela Portaria CAT- 44/19 de 02-08-2019; DOE 03-08-2019; efeitos desde 01-07-2019)	10.045.00	7217.20.10	98%
<i>(Revogado)</i> 47	<i>(Revogado)</i> Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados com teor de carbono superior ou igual a 0,6%, em peso	<i>(Revogado)</i> 10.045.00	<i>(Revogado)</i> 7217.20.10	<i>(Revogado)</i> 103%
48	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados	10.045.01	7217.20.90	74%
49	Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço	10.046.00	73.07	73%
50	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço	10.047.00	7308.30.00	62%
51	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção, exceto treliças de aço	10.048.00	7308.40.00 7308.90	31%
52	Treliças de aço	10.049.00	7308.40.00	31%
53	Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro fundido, ferro ou aço; próprias para a construção	10.051.00	73.10	103%

54	Arame farpado, de ferro ou aço arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas	10.052.00	7313.00.00	41%
55	Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço	10.053.00	73.14	48%
56	Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço	10.054.00	7315.11.00	103%
57	Outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço	10.055.00	7315.12.90	103%
58	Correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço	10.056.00	7315.82.00	103%
59	Tachas, pregos, percevejos, escápuas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre	10.057.00	7317.00	66%
60	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço	10.058.00	73.18	69%
61	Palha de ferro ou aço, exceto os de uso doméstico classificados na posição NCM 7323.10.00	10.059.00	73.23	103%
62	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço, exceto os de uso doméstico classificados na posição NCM 7323.10.00	10.059.01	73.23	103%
63	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço, incluídas as pias, banheiras, lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção	10.060.00	73.24	103%

64	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção	10.061.00	73.25	103%
65	Abraçadeiras	10.062.00	73.26	103%
66	Tubos de cobre e suas ligas, para instalações de água quente e gás, de uso na construção civil	10.064.00	7411.10.10	47%
67	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas) de cobre e suas ligas, para uso na construção	10.065.00	74.12	53%
68	Tachas, pregos, percevejos, escáfulas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão), e artefatos semelhantes, de cobre	10.066.00	74.15	103%
69	Artefatos de higiene/toucaador de cobre, para uso na construção	10.067.00	7418.20.00	57%
70	Manta de subcobertura aluminizada	10.068.00	7607.19.90	103%
71	Tubos de alumínio e suas ligas, para refrigeração e ar condicionado, de uso na construção	10.069.00	76.08	103%
72	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio, para uso na construção	10.070.00	7609.00.00	80%
73	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções	10.071.00	76.10	44%
74	Artefatos de higiene / toucaador de alumínio, para uso na construção	10.072.00	7615.20.00	103%
75	Outras obras de alumínio, próprias para construções, incluídas as persianas	10.073.00	76.16	81%
76	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construções, inclusive puxadores	10.074.00	8302.41.00	81%
77	Fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns, incluídas as suas partes fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns chaves para estes artigos, de metais comuns, exceto os de uso automotivo	10.075.00	83.01	95%
78	Dobradiças de metais comuns, de qualquer tipo	10.076.00	8302.10.00	108%
79	Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios, para uso na construção	10.077.00	83.07	103%
80	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção	10.078.00	83.11	49%
81	Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes	10.079.00	84.81	71%
82	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, exceto os de uso automotivo	10.080.00	70.09	53%

Dr. Halim comentou também sobre a Resolução Conjunta SFP/PGE de 03/2019, publicada em 14/08/2019 no Diário Oficial do Estado, relatando que a Secretaria da Fazenda e Planejamento e a Procuradoria Geral do Estado (PGE) abriram oportunidade de parcelamento de débitos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços por substituição tributária (ICMS-ST) para estimular os contribuintes ao cumprimento de suas obrigações tributárias.

Enfatizou que a Resolução Conjunta permite o parcelamento em até 60 vezes e poderá ser requerida até 31 de dezembro de 2019. Antes da edição da norma, os débitos de substituição tributária eram sujeitos ao pagamento à vista. Agora fica permitido o parcelamento de:

- Débitos declarados pelo contribuinte e não pagos;
- Débitos exigidos por meio de Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM);
- Débitos decorrentes de procedimento de autorregularização, no âmbito do programa "Nos Conformes".

A medida permitirá a inclusão de débitos de ICMS-ST cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data final de adesão ao parcelamento, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa e ajuizados ou não. O parcelamento pode ser utilizado também por contribuintes com situações de diferimento, como as que foram objeto da recente ação de orientação sobre indícios de falta de pagamento de ICMS na venda de pescados.

Destacou ainda, que a publicação da Resolução Conjunta SFP/PGE-3 está alinhada ao programa Nos Conformes, que estabelece uma lógica de atuação do Fisco estadual, voltada ao apoio e à colaboração com os contribuintes.

RESOLUÇÃO CONJUNTA SFP/PGE-3, DE 13-08-2019

(DOE 14-08-2019)

Dispõe sobre o parcelamento de débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devidos a título de sujeição passiva por substituição tributária

O Secretário da Fazenda e Planejamento e a Procuradora Geral do Estado, considerando o disposto nos artigos 570 a 583 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, resolvem:

Artigo 1º - Os débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devidos a título de sujeição passiva por substituição tributária, cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data final de adesão ao parcelamento estabelecida no § 1º deste artigo, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser recolhidos, excepcionalmente, em até 60 (sessenta) parcelas mensais, nos termos desta resolução.

§ 1º - Os parcelamentos nos termos desta resolução poderão ser requeridos até 31-12-2019.

§ 2º - Não haverá restrições quanto à quantidade de parcelamentos a serem requeridos, desde que protocolizados no prazo indicado no § 1º.

§ 3º - Poderão ser parcelados débitos fiscais relacionados com o ICMS devido por substituição tributária:

- 1 - declarados pelo contribuinte e não pagos;
- 2 - exigidos por meio de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM;
- 3 - decorrentes de procedimento de autorregularização no âmbito do programa "Nos Conformes", instituído pela Lei Complementar 1.320, de 06-04-2018.

§ 4º - Para fins do disposto nesta resolução:

- 1 - considera-se débito fiscal a soma do imposto, das multas e demais acréscimos, calculados até a data do deferimento do pedido de parcelamento, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 528 do Regulamento do ICMS - RICMS;
- 2 - deverão ser atendidas as condições estabelecidas nos artigos 570 a 583 do Regulamento do ICMS - RICMS.

Artigo 2º - O pedido de parcelamento, nos termos desta resolução, de débitos fiscais não inscritos em dívida ativa, deverá ser efetuado:

I - no caso de débitos fiscais declarados, de valor original cuja soma seja igual ou inferior a R\$ 50.000.000,00, por meio do Posto Fiscal Eletrônico - PFE, no endereço eletrônico <http://pfe.fazenda.sp.gov.br>;

II - mediante preenchimento do formulário, modelo 1 ou 2, que se encontra disponível para "download" no Posto Fiscal Eletrônico - PFE, no endereço eletrônico <http://pfe.fazenda.sp.gov.br>, o qual deverá ser protocolizado no Posto Fiscal de vinculação do contribuinte:

- a) no caso de débitos fiscais declarados, de valor original cuja soma seja superior a R\$ 50.000.000,00;
- b) no caso de débitos fiscais apurados de ofício pelo fisco;
- c) nos demais casos, inclusive quando houver impossibilidade técnica para o procedimento previsto no inciso I.

Artigo 3º - Tratando-se de débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, o pedido de parcelamento deverá ser efetuado pelo representante legal do contribuinte, no endereço eletrônico <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>.

Artigo 4º - São competentes para deferir os pedidos de parcelamento:

I - efetuados por meio de formulário, nos termos do inciso II do artigo 2º, relativamente a débitos não inscritos na dívida ativa:

- a) o Secretário da Fazenda e Planejamento, quando se tratar de débitos cuja soma dos valores originais for igual ou superior a R\$ 50.000.000,00;
- b) o Diretor de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, quando se tratar de débitos cuja soma dos valores originais for igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 e inferior a R\$ 50.000.000,00;
- c) o Delegado Regional Tributário, quando se tratar de débitos cuja soma dos valores originais for igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 e inferior a R\$ 30.000.000,00;
- d) o Chefe do Núcleo Fiscal de Cobrança, quando se tratar de débitos cuja soma dos valores originais for inferior a R\$ 10.000.000,00;

II - de débitos fiscais inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, o Procurador Geral do Estado.

Parágrafo único - Entende-se por valor original do débito fiscal aquele relativo ao imposto, declarado ou denunciado pelo contribuinte ou apurado pelo fisco, bem como a multa punitiva.



Artigo 5º - O valor de cada parcela será obtido:

I - para parcelamentos em até 20 (vinte) parcelas mensais, mediante a divisão do valor do débito fiscal a ser parcelado pelo número de parcelas.

II - para parcelamentos em até 60 (sessenta) parcelas mensais:

- a) quanto à primeira parcela, mediante a aplicação do percentual de 5% ao valor do débito a ser parcelado;
- b) quanto às demais parcelas, mediante a divisão do valor do débito remanescente pelo número de parcelas restantes.

§ 1º - Serão acrescidos ao valor de cada parcela, por ocasião de seu recolhimento, juros, não capitalizáveis, equivalentes:

- 1 - à taxa referencial do Sistema de Liquidação e de custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao do deferimento do pedido de parcelamento até o mês anterior ao do recolhimento da parcela;
- 2 - a 1%, relativamente ao mês em que ocorrer o recolhimento da parcela.

§ 2º - Fica fixado em R\$ 500,00 o valor mínimo da parcela nos casos disciplinados por esta resolução.

§ 3º - No caso de execução fiscal ajuizada, o parcelamento deverá abranger todas as Certidões de Dívida Ativa e observar as regras desta Resolução.

Artigo 6º - O vencimento das parcelas será, relativamente aos pedidos de parcelamento deferidos:

I - entre os dias 1º e 15 (quinze) do mês:

- a) no dia 10 (dez) do mês subsequente, para a primeira parcela;
- b) no último dia útil de cada mês, para as demais parcelas;

II - entre o dia 16 (dezesesseis) e o último dia do mês:

- a) no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente, para a primeira parcela;
- b) no último dia útil de cada mês, para as demais parcelas.

§ 1º - Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias, contados da data do vencimento, no recolhimento do valor integral de qualquer das parcelas subsequentes à primeira, considerar-se-á rompido o parcelamento.

§ 2º - O rompimento do parcelamento acarretará:

- 1 - a inscrição e o ajuizamento da execução fiscal, após decorrido o prazo previsto no artigo 8º, inciso II, alínea "a", tratando-se de débito não inscrito na dívida ativa;
- 2 - o imediato prosseguimento da execução fiscal, tratando-se de débito inscrito e ajuizado.

Artigo 7º - Para fins de recolhimento das parcelas, observar-se-á o que se segue:

I - a primeira parcela deverá ser recolhida por Guia de Arrecadação Estadual - GARE-ICMS, emitida no:

a) Posto Fiscal Eletrônico - PFE, no endereço eletrônico <http://pfe.fazenda.sp.gov.br>, quando se tratar de parcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa;

b) no endereço eletrônico <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>, quando se tratar de parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa, inclusive os ajuizados;

II - o recolhimento das parcelas subsequentes à primeira deverá ocorrer por meio de débito automático em conta corrente mantida pelo contribuinte em instituição bancária conveniada com a Secretaria da Fazenda.

§ 1º - O recolhimento da primeira parcela, pelo seu valor integral, até a data de vencimento, é condição necessária para se considerar celebrado o parcelamento.

§ 2º - Para o recolhimento das parcelas subsequentes à primeira por meio de débito automático, conforme disposto no inciso II, o contribuinte deverá encaminhar à instituição bancária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de vencimento da primeira parcela, o formulário de autorização de débito em conta corrente bancária, em 2 (duas) vias, das quais uma será devolvida ao contribuinte como comprovante, sendo que o referido formulário encontra-se disponível:

1 - no Posto Fiscal Eletrônico - PFE, no endereço eletrônico <http://pfe.fazenda.sp.gov.br>, quando se tratar de parcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa;

2 - no endereço eletrônico <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>, quando se tratar de parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa, inclusive os ajuizados.

§ 3º - Na hipótese de não efetivação, por qualquer motivo, do débito automático em conta corrente, o contribuinte deverá proceder ao recolhimento da parcela não debitada por meio de Guia de Arrecadação Estadual - GARE-ICMS, a ser emitida conforme alínea "a" ou "b" do inciso I.

§ 4º - A Guia de Arrecadação Estadual - GARE-ICMS referida no § 3º deverá ser recolhida, sem prejuízo dos acréscimos financeiros cabíveis e com observância do prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de rompimento do parcelamento, conforme previsto no § 1º do artigo 6º.

§ 5º - No caso de alteração da instituição bancária ou da conta corrente inicialmente autorizada para efetivar o débito automático das parcelas, o contribuinte deverá adotar os mesmos procedimentos descritos no § 2º deste artigo.

Artigo 8º - Aos parcelamentos de débitos fiscais celebrados nos termos desta resolução:

I - não será concedida a postergação de parcelas;

II - poderá ser concedido o reparcelamento do saldo de parcelamento rompido, uma única vez, desde que seja:

a) requerido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do rompimento;

b) reincorporada ao saldo remanescente, se for o caso, a redução da multa aplicada pelo descumprimento de obrigações tributárias, conforme previsto no § 2º do artigo 574-A do Regulamento do ICMS;

c) apresentada garantia nos termos do artigo 10 ou se for recolhido, como primeira parcela do reparcelamento, o valor correspondente a, no mínimo, 15% do saldo remanescente.

Artigo 9º - Os parcelamentos de débitos fiscais não inscritos em dívida ativa decorrentes de operações ou prestações de contribuinte que não esteja em situação regular perante o fisco, nos termos do item 4 do § 1º do artigo 59 do Regulamento do ICMS, somente serão concedidos se for apresentada garantia nos termos do artigo 10.

Artigo 10 - A garantia, para fins de concessão de parcelamento de débitos fiscais não inscritos em dívida ativa, deverá:

I - ser prestada por meio de fiança bancária ou seguro de obrigações contratuais;

II - garantir o débito fiscal integralmente e ser irrevogável no transcorrer do período da garantia;

III - oferecer cobertura pelo período em que durar o parcelamento, acrescido de 4 (quatro) meses.

Parágrafo único - O rompimento do parcelamento, para o qual tenha sido exigida a garantia, implicará a imediata execução da garantia para liquidar o saldo remanescente, atualizado até o momento da liquidação.

Artigo 11 - Na hipótese de alteração do valor do débito fiscal declarado pelo contribuinte, em decorrência de substituição da Guia de Informação e Apuração - GIA efetuada posteriormente à concessão do parcelamento desse débito, observar-se-á o que segue:

I - tratando-se de débito fiscal não inscrito em dívida ativa:

a) se houver majoração no valor do débito, o contribuinte poderá solicitar o parcelamento do valor acrescido, desde que observado o disposto no § 1º do artigo 1º;

b) se houver redução no valor do débito, será efetuado, mediante solicitação do contribuinte, o ajuste no parcelamento, mantendo-se o prazo e recalculando-se, para menor, o valor das parcelas remanescentes, devendo, para tanto, ser observado o valor mínimo da parcela previsto no § 2º do artigo 5º, o que eventualmente acarretará a diminuição do número de parcelas restantes.

II - tratando-se de débito fiscal inscrito na dívida ativa, ajuizado ou não, se houver redução no valor do débito, o ajuste no parcelamento será efetuado pela Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - Se a substituição da Guia de Informação e Apuração - GIA implicar redução no valor do débito incluído em parcelamento rompido, o saldo remanescente será reduzido, mediante solicitação do contribuinte.

Artigo 12 - A imputação de qualquer valor recolhido relativamente a parcelamento de débitos fiscais não inscritos em dívida ativa, desde que não rompido, será realizada de modo a liquidar, total ou parcialmente, suas parcelas na ordem cronológica de seus vencimentos.

Artigo 13 - A celebração do parcelamento nos termos desta resolução:

I - implica:

a) confissão irrevogável e irretroatável do débito fiscal;

b) expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativos aos débitos fiscais incluídos no parcelamento;

II - embora autorizado pelo fisco, não importa presunção de correção dos valores recolhidos ou parcelados, ficando resguardado o direito de a fiscalização exigir eventuais diferenças apuradas posteriormente.

Parágrafo único - A desistência das ações judiciais e dos embargos à execução fiscal deverá ser requerida judicialmente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recolhimento da primeira parcela, sob pena de rompimento do parcelamento.

Artigo 14 - Aplica-se subsidiariamente ao parcelamento de que trata esta resolução, as disposições relativas ao parcelamento do ICMS.

Artigo 15 - Caberá ao Secretário da Fazenda e Planejamento e à Procuradora Geral do Estado, no âmbito de suas competências, decidir sobre os casos omissos.

Artigo 16 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A Secretaria da Fazenda e Planejamento e a Procuradoria Geral do Estado (PGE) abriram oportunidade de parcelamento de débitos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços por substituição tributária (ICMS-ST) para estimular os contribuintes ao cumprimento de suas obrigações tributárias.

A Resolução Conjunta SFP/PGE-3, publicada na edição de quarta-feira (14) do Diário Oficial do Estado, permite o parcelamento em até 60 vezes e poderá ser requerida até 31 de dezembro de 2019. Antes da edição da norma, os débitos de substituição tributária eram sujeitos ao pagamento à vista. Agora, com a resolução, fica permitido o parcelamento de:

- Débitos declarados pelo contribuinte e não pagos;
- Débitos exigidos por meio de Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM);
- Débitos decorrentes de procedimento de autorregularização, no âmbito do programa "Nos Conformes".

A medida permitirá a inclusão de débitos de ICMS-ST cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data final de adesão ao parcelamento, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa e ajuizados ou não. O parcelamento pode ser utilizado também por contribuintes com situações de diferimento, como as que foram objeto da recente ação de orientação sobre indícios de falta de pagamento de ICMS na venda de pescados (/Noticias/Paginas/Ação-do-Fisco-paulista-orienta-e-dá-prazo-para-restaurantes-quitarem-R\$-150-milhões-em-débitos-de-ICMS-de-pescado-sem-aplic.aspx).

Programa Nos Conformes

A publicação da Resolução Conjunta SFP/PGE-3 está alinhada ao programa Nos Conformes, que estabelece uma lógica de atuação do Fisco estadual, voltada ao apoio e à colaboração com os contribuintes.

Instituído pela Lei Complementar nº 1.320/2018, o programa promove uma mudança cultural e estabelece um novo relacionamento com o contribuinte. São pilares da nova lei a orientação, o atendimento, a autorregularização, a conformidade, o controle, o aprimoramento dos trabalhos de fiscalização e a redução de litigiosidade.

Para mais informações acesse <http://portal.fazenda.sp.gov.br> (<http://portal.fazenda.sp.gov.br/>).

2 - SEFAZ/SP - Programa de Estímulo à Conformidade Tributária - Nos Conformes

Seguindo na discussão dos temas propostos, Dr. Halim atualizou aos presentes em relação a outro assunto que compõe a pauta perene do grupo tributário da ABFA, o Programa de Estímulo à Conformidade Tributária “Nos Conformes”. Relatou que o governo paulista regulamentou o programa por meio do Decreto nº 64.453/2019 (DOE-SP 07/09).

O Referido Decreto regulamenta a classificação de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – prevista na Lei Complementar nº 1.320, de 06-04-2018, que institui o Programa de Estímulo à Conformidade Tributária. O regulamento do programa, prevê a segmentação dos contribuintes do ICMS enquadrados no Regime Periódico de Apuração por perfil de risco, classificando-os de acordo com os seguintes critérios:

- (a) obrigações pecuniárias tributárias vencidas e não pagas; e
- (b) aderência entre escrituração ou declarações e os documentos fiscais emitidos pelo contribuinte ou a ele destinados.

O Sistema de Classificação de Contribuintes do ICMS, estabelecido pelo Programa de Estímulo à Conformidade Tributária – “Nos Conformes”, já está em funcionamento. O Decreto nº 64.453/2019, que regulamenta a classificação prevista no artigo 5º da Lei Complementar nº 1.320/2018, foi publicado no Diário Oficial do Estado de 7/9, com vigência a partir de 1º/9.

A classificação tem como principais objetivos incentivar a conformidade tributária e estimular a concorrência leal entre os contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo. Para tanto, foi utilizado o conceito da pirâmide de risco, que propõe oferecer tratamentos tributários adequados às diferentes categorias de contribuintes.

O sistema estava em fase de testes desde outubro do ano passado, quando a classificação atribuída ao contribuinte estava acessível apenas a ele próprio, permitindo correção de eventuais inconsistências. A partir de agora, a operação é plena e ocorrerá dentro das categorias "A+", "A", "B", "C", "D" e "E", em ordem decrescente de conformidade, levando-se em consideração todos os seus estabelecimentos em conjunto.

De acordo com o decreto, a classificação abrangerá exclusivamente os contribuintes do ICMS enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA), levando-se em conta dois critérios:

- - Adimplência das obrigações tributárias por parte dos contribuintes, ou seja, obrigações pecuniárias tributárias vencidas e não pagas, relativas ao ICMS, impactarão na classificação em função do tempo de atraso no pagamento;
- - Aderência entre os valores indicados nos documentos fiscais emitidos pelo contribuinte ou a ele destinados, em comparação àqueles regularmente lançados em sua escrituração fiscal ou por ele declarados.

O contribuinte poderá consultar sua classificação por meio de consulta privada ao Sistema de Classificação, no Posto Fiscal Eletrônico até o 5º dia útil do mês seguinte ao da classificação.

Caso discorde da classificação a ele atribuída, o contribuinte poderá apresentar sua discordância por meio de opção disponível do próprio Sistema de Classificação, até o último dia do mês da disponibilização da consulta privada. A Administração Tributária analisará a questão e alterará a nota do contribuinte, em caso de deferimento do pedido.

Dr. Halim informou que a norma publicada também estabelece que a consulta pública à nota ficará condicionada ao "aceite" do contribuinte no Sistema de Classificação. Assim, até que o contribuinte manifeste seu "aceite", a classificação ficará disponível apenas para sua consulta. Ao aceitar sua classificação, o contribuinte manifesta concordância com a classificação atribuída, autoriza a divulgação da classificação por meio de consulta pública na internet e renuncia à possibilidade de apresentar discordância.

Manifestado o "aceite" por parte do contribuinte, a partir do primeiro dia do terceiro mês, contados da disponibilização da consulta privada, a classificação do contribuinte ficará disponível para consulta pública no portal eletrônico da Secretaria da Fazenda e Planejamento na internet. Por exemplo, para a classificação disponibilizada para o contribuinte no mês de setembro, esta passará a ser pública no portal da Sefaz no dia 01/12/2019, desde que ocorra o "aceite" até essa data.

A regulamentação da Classificação de Contribuintes do ICMS é mais uma etapa do Programa "Nos Conformes", aliada a várias ações que estão sendo realizadas pela Secretaria da Fazenda e Planejamento no âmbito do programa, como ampliação do atendimento, maior orientação aos contribuintes, incentivo à autorregularização, melhora na comunicação entre os contribuintes e o Fisco, simplificação da legislação tributária, entre outras, visando a construção contínua e crescente de um ambiente de confiança recíproca entre os Contribuintes e a Administração Tributária.

Após a explanação do tema, houve debate entre os participantes em relação ao sistema de classificação. Na sequência, o Dr. Halim ressaltou que o "Nos

Conformes” é pauta perene e que nos próximos encontros serão trazidas mais novidades em relação ao tema.

3 - Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS

Iniciando a discussão sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, Dr. Halim informou aos presentes que o presidente do STF incluiu na pauta o julgamento dos embargos de declaração apresentados pela União no RE 574.706/PR, lembrou que o julgamento do mérito ocorreu no dia 03/07/2019 e a decisão do STF foi pela não inclusão do ICMS na base de cálculo das contribuições para PIS/Cofins, a finalização desse caso é aguardada tanto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional como também pelos contribuintes ainda em 2019.

Dr. Halim informou que o referido Recurso foi incluído no calendário de julgamento em 05/12/2019, sendo a relatora a Ministra Cármen Lúcia

Em seguida Dr. Halim apresentou o histórico do Leading Case RE 574.706:

- **RE 574706 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Processo físico)**
- Origem: PR – PARANÁ
- Relator atual: MIN. CÁRMEN LÚCIA
- RECTE.(S): IMCOPA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS LTDA
- RECDO.(A/S): UNIÃO

- **Andamentos:**
- 17/09/2019 - Calendário de julgamento publicado no DJe em 16/09/2019. DJe nº 200/2019, divulgado em 13/09/2019
- 12/09/2019 - Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente - Data de Julgamento: 05/12/2019
- 01/08/2019 - Pauta publicada no DJE – Plenário - PAUTA Nº 70/2019. DJE nº 167, divulgado em 31/07/2019
- 03/07/2019 - Inclua-se em pauta - minuta extraída
- 03/07/2019 - Inclua-se em pauta - minuta extraída
- 07/06/2019 - Conclusos ao(à) Relator(a)
- 04/06/2019 - Manifestação da PGR
- 31/10/2017 - Opostos embargos de declaração
- 02/10/2017 - Publicado acórdão, DJE DATA DE PUBLICAÇÃO DJE 02/10/2017 - ATA Nº 144/2017. DJE nº 223, divulgado em 29/09/2017 -Inteiro teor do acórdão (227 folhas)
- 15/03/2017 - Julgado mérito de tema com repercussão geral - TRIBUNAL PLENO
- Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto da Relatora, Ministra Cármen Lúcia (Presidente), apreciando o tema 69 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário e fixou a seguinte tese: "O ICMS não compõe a base de cálculo para a incidência do PIS e da Cofins". Vencidos os Ministros Edson Fachin, Roberto Barroso, Dias Toffoli e Gilmar Mendes. Nesta assentada o Ministro Dias Toffoli aditou seu voto. Plenário, 15.3.2017.

4 - CONFAZ - Últimas Publicações;

Em relação às últimas publicações do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, Dr. Halim apresentou as últimas alterações ocorridas no ambiente, a saber:

Últimas publicações

19.09.2019

- **Ato Declaratório 12/19**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-declaratorios/2019/ato-declaratorio-no-12-19>) - Ratifica os Convênios ICMS 139/19 e 141/19 aprovados na 317ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 02.09.2019 e publicados no DOU em 03.09.2019.
- **Ato Declaratório 13/19**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-declaratorios/2019/ato-declaratorio-no-13-19>) - Ratifica o Convênio ICMS 140/19 aprovado na 317ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 02.09.2019 e publicado no DOU em 03.09.2019.

18.09.2019

- **Despacho do diretor do CONFAZ nº 68/19**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/despacho/2019/despacho-68-19>) - Publica o Credenciamento de Empresa Fabricante - Convertedora de Bobina de Papel para uso em equipamento ECF.
- **Despacho do diretor do CONFAZ nº 69/19**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/despacho/2019/despacho-69-19>) - Publica Protocolo celebrado entre os Estados.

17.09.2019

- **Despacho nº 67/19**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/despacho/2019/despacho-no-67-19>) - Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

10.09.2019

- **Ato Cotepe/ PMPF nº 20/19**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-pmpf/2019/ato-cotepe-pmpf-20-19>) - Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.
- **Ato Cotepe/ MVA nº 17/19**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-mva/2019/ato-cotepe-mva-17-19>) - Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

- **Despacho nº 66/19**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/despacho/2019/despacho-66-19>) - Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.
- **Ato Cotepe/ ICMS nº 48/19**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2019/ato-cotepe-icms-48-19>) - Dispõe sobre os Grupos e Subgrupos de Trabalho da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS.
- **Ato Cotepe/ ICMS nº 49/19**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2019/ato-cotepe-icms-49-19>) - Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 13/13, que relaciona as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações contempladas com o regime especial de que trata o Convênio ICMS 17/13.
- **Ato Cotepe/ ICMS nº 50/19**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2019/ato-cotepe-icms-50-19>) - Divulga os prazos de transmissão eletrônica de informações – Ano Calendário 2020 - a que se refere o § 1º da cláusula vigésima sexta do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e outros produtos.
- **Ato Cotepe/ ICMS nº 51/19**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2019/ato-cotepe-icms-51-19>) - Divulga os prazos de transmissão eletrônica de informações – Ano Calendário 2020 – a que se refere o § 3º da cláusula oitava do Protocolo ICMS 04/14, que estabelece procedimentos nas operações interestaduais com Gás Liquefeito derivado de Gás Natural - GLGN.

03.09.2019

- **ATO COTEPE/ICMS nº 47/19**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2019/ato-cotepe-icms-47-19>) - Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 32/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.
- **DESPACHO nº 64/19 -**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/despacho/2019/despacho-no-64-19>) Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.
- **DESPACHO nº 65/19**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/despacho/2019/despacho-no-65-19>) - Publica Convênios ICMS aprovados na 317ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 02.09.2019.

28.08.2019

- **Ato Declaratório nº 10/19**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-declaratorios/2019/ato-declaratorio-10->

19) - Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 316ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 12.08.2019 e publicados no DOU em 13.08.2019.

- **Ato Declaratório nº 11/19**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-declaratorios/2019/ato-declaratorio-11-19>) - Ratifica os Convênios ICMS 136/19 e 138/19 aprovados na 316ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 12.08.2019 e publicados no DOU em 13.08.2019.

27.08.2019

- **Ato COTEPE/ MVA nº 16/19**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-mva/2019/ato-cotepe-mva-16-19>) - Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos
- **Ato COTEPE/ PMPF nº 19/19**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-pmpf/2019/ato-cotepe-pmpf-19-19>) - Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.
- **Despacho nº 63/19**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/despacho/2019/despacho-63-19>) - Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.
- **Resolução nº 21/19**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/resolucoes/2019/resolucao-21-19>) - Autoriza o Estado de Goiás a REGISTRAR E DEPOSITAR planilha de ATOS CONCESSIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017 e a respectiva documentação comprobatória, conforme o disposto no parágrafo único da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17.
- **Resolução nº 22/19**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/resolucoes/2019/resolucao-22-19>) - Autoriza o Estado de Goiás a PUBLICAR relação de ATOS NORMATIVOS NÃO VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017 e efetuar o REGISTRO E O DEPÓSITO da documentação comprobatória, conforme o disposto nos parágrafos únicos das cláusulas terceira e quarta do Convênio ICMS 190/17.
- **Resolução nº 23/19**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/resolucoes/2019/resolucao-23-19>) - Autoriza o Estado do Ceará a REGISTRAR E DEPOSITAR planilhas de ATOS NORMATIVOS E ATOS CONCESSIVOS NÃO VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017 e a respectiva documentação comprobatória, conforme o disposto no parágrafo único da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17.

- **Resolução nº 24/19**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/resolucoes/2019/resolucao-24-19>) - Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a PUBLICAR relação de ATOS NORMATIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017 e efetuar o REGISTRO E O DEPÓSITO da documentação comprobatória, conforme o disposto nos parágrafos únicos das cláusulas terceira e quarta do Convênio ICMS 190/17.

26.08.2019

- **Ato COTEPE/ICMS nº 45/19**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2019/ato-cotepe-icms-45-19>) - Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 32/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.
- **Ato COTEPE/ICMS nº 46/19**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2019/ato-cotepe-icms-46-19>) - Altera o Anexo I do Ato COTEPE/ICMS 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13.
- **Ajuste SINIEF nº 15/19**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/2019/ajuste-sinieff-15-19-retificacao>) - Altera o Ajuste SINIEF 11/19, que altera o Convênio S/Nº, de 1970, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais – SINIEF, relativamente ao Código Fiscal de Operações e Prestações – CFOP.

22.08.2019

- **Ato COTEPE/ICMS nº 43/19**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2019/ato-cotepe-icms-43-19>) - Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 32/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.
- **Ato COTEPE/ICMS nº 44/19**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2019/ato-cotepe-icms-44-19>) - Altera o Ato COTEPE/ICMS 23/18, que divulga a relação dos contribuintes beneficiados no cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível - EHC e Etanol Anidro Combustível - EAC pelo sistema dutoviário.
- **Despacho do Diretor do CONFAZ nº 62/19**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/despacho/2019/despacho-62-19>) - Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

14.08.2019

- **Despacho do diretor do CONFAZ nº 61/19**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/despacho/2019/despacho-61-19-2>) - Publica Protocolos celebrados entre os Estados e o Distrito Federal.

13.08.2019

- **Despacho do diretor do CONFAZ nº 59/19 -**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/despacho/2019/despacho-no-59-19-2>) Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.
- **Despacho do diretor do CONFAZ nº 60/19**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/despacho/2019/despacho-no-60-19>) - Publica Convênios ICMS e Ajuste SINIEF aprovados na 316ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 12.08.2019.

12.08.2019

- **ATO COTEPE/ICMS nº 42/19**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2019/ato-cotepe-icms-42-19>) - Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 32/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.
- **ATO COTEPE/MVA nº 15/19**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-mva/2019/ato-cotepe-mva-15-19>) - Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.
- **ATO COTEPE/PMPF nº 18/19**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-pmpf/2019/ato-cotepe-pmpf-18-19>) - Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

09.08.2019

- **Retificação da Resolução nº 01/19 -**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/resolucoes/resolucao-no-01-19-retificacao>) Autoriza as unidades federadas que menciona a REGISTRAR E DEPOSITAR planilha de ATOS CONCESSIVOS e a respectiva documentação comprobatória, conforme o disposto no parágrafo único da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17.

Houve debate entre os participantes em relação às atualizações apresentadas. Em seguida Dr. Halim seguiu para a explanações dos demais temas propostos.

5 - Reforma Tributária;

Em relação ao tema proposto, Reforma Tributária, Dr. Halim iniciou a discussão informando a trata-se da 2ª prioridade do governo, depois da Reforma da Previdência, em fase final de votação na Câmara dos Deputados. Argumentou que



há 4 propostas de Reforma Tributária em discussão no Congresso Nacional, 3 estão em tramitação na Câmara dos Deputados e 1 está no Senado Federal, informou ainda, que o governo deve enviar a proposta para discussão no Legislativo.

Em seguida Dr. Halim apresentou as referidas propostas, conforme seguem:

PEC 293/2004

Ementa

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Desmembramento da PEC nº 255/04, devendo os arts. 3º, 8º e 9º, serem renumerados para 3º, 4º e 5º; e os arts. 146, IV, 150, VI e, 153, § 4º, IV, 158, parágrafo único, I, II, 171-A e parágrafo único, 203, parágrafo único e 216, § 3º, constantes do art. 1º, e os arts., 4º, 5º, 7º, renumerados para 2º, 3º e 4º).

Explicação da Ementa

Proposta chamada de "Minirreforma ou Reforma Tributária".

Tramitação:

10/05/2019 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Indeferido o Requerimento n. 1.406/2019, conforme despacho do seguinte teor: "Indefero o pedido contido no Requerimento n. 1.406/2019, nos termos do art. 142, parágrafo único, do RICD, tendo em vista que não há correlação suficiente para superar o óbice que representa estarem as PECs n. 45/2019 e n. 293-A/2004 em diferentes estágios de tramitação. Publique-se. Oficie-se."

PEC 45/2019

Proposta de Emenda à Constituição

Autor: Baleia Rossi - MDB/SP

Apresentação: 03/04/2019

Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

Tramitação:

17/09/2019 - Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 45-A, de 2019, do Srº Baleia Rossi e outros, que "altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências" (PEC04519)

Apresentação do Requerimento n. 81/2019, pelos Deputados Marcelo Freixo (PSOL-RJ) e Fernanda Melchionna (PSOL-RS), que: "Requer a convocação do Ministro de Estado da Economia, Sr. Paulo Roberto Nunes Guedes, para falar sobre as tratativas para a criação de novo imposto sobre movimentações financeiras no âmbito do Ministério da Economia e sobre as razões da exoneração do Sr. Marcos Cintra, Ex-Secretário da Receita Federal".



Apresentação do Requerimento n. 82/2019, pelos Deputados Marcelo Freixo (PSOL-RJ) e Fernanda Melchionna (PSOL-RS), que: "Requer que seja convidado o Sr. Marcos Cintra, Ex-Secretário da Receita Federal, para prestar esclarecimentos sobre as tratativas para a criação de novo imposto sobre movimentações financeiras no âmbito do Ministério da Economia durante sua gestão e sobre as razões de sua exoneração.

Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 83/2019, pelo Deputado Alexis Fonteyne (NOVO-SP), que: "Requer seja realizado convite para participação na Audiência Pública a ser designada para debater a matéria objeto da PEC nº 45-A/2019, que 'altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências'".

PEC 110/2019

Ementa:

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Apresentação: 09/07/2019

Relator atual: Senador Roberto Rocha

Tramitação:

17/09/2019 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Juntei, às 19h23, as Emendas nº 22 a 24 de autoria do Senador Jorginho Mello. Encaminhadas ao relator, Senador Roberto Rocha, para análise das Emendas.

PEC 128/2019

Proposta de Emenda à Constituição

Situação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Autor: Luis Miranda - DEM/DF

Apresentação: 16/08/2019

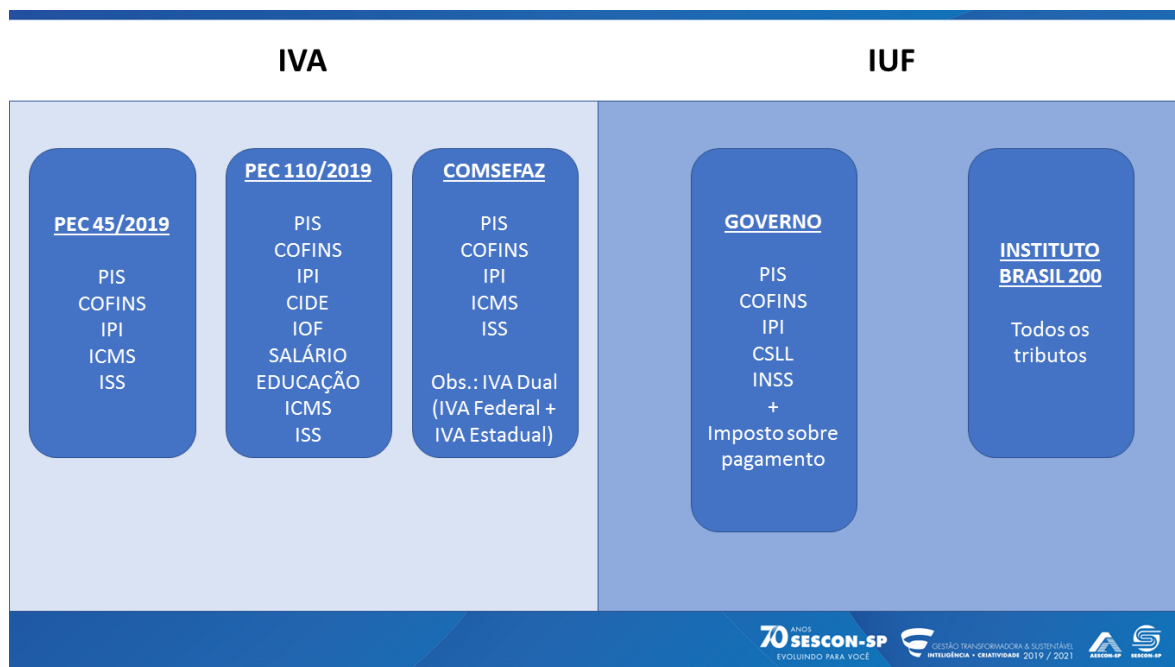
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Tramitação:

27/08/2019 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)
Recebimento pela CCJC.

03/09/2019 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)
Designado Relator, Dep. Marcelo Ramos (PL-AM)

Em seguida Dr. Halim apresentou um resumo de 2 das 4 propostas que estão em discussão no Congresso, bem como, a proposta governo, a saber:



Dr. Halim informou também sobre a matéria publicada pelo “Jornal Valor Econômico”, onde os Secretários estaduais de Fazenda aprovaram em 03.09.2019 uma proposta de reforma para impostos incidentes sobre o consumo. Destacou que o Presidente do comitê de secretários da área, Rafaek Fonteles do Piauí, argumentou que “pela primeira vez em 30 anos temos uma proposta de reforma tributária chancelada pelos 27 secretários de Fazenda”. Ainda falta, porém, sinal verde de sete governadores, os outros 20 já concordaram com a proposta.

A base da sugestão dos Estados é o Imposto Sobre Bens e Serviços (IBS) como proposto pelo economista Bernard Appy. Eles querem um fundo de desenvolvimento regional, a garantia de que nenhum Estado terá perda de receita por 20 anos, a preservação da atual carga tributária e da Zona Franca de Manaus entre outros pontos.

Dr. Halim informou aos presentes também sobre a exoneração do Secretário especial da Receita Federal, Marcos Cintra.

Dr. Halim informou também sobre o C.CIF – Centro de Cidadania Fiscal, “Disfunções do Sistema Tributário Brasileiro”, que trata-se de um estudo do ano de 2017.

Na sequência demonstrou o grau de contingência tributária do país, a saber:

Introdução

Disfunções do sistema tributário brasileiro

O sistema tributário brasileiro não tem nenhuma das características desejáveis de um bom sistema tributário

As consequências das disfuncionalidades de nossa estrutura tributária são de várias ordens:

- **Redução da produtividade e da competitividade**
 - Distorções na forma de organização da produção
 - Trabalho improdutivo
 - Insegurança jurídica (afeta o investimento)
 - Aumento do custo do investimento
- **Distorções distributivas**
 - Situações equivalentes são tributadas de forma distinta
 - Pessoas de alta renda são pouco tributadas
- **Falta de transparência, prejudicando a responsabilidade política**

Litigiosidade Problemas no Brasil

- **Contencioso tributário no Brasil é um dos mais elevados (senão o mais elevado) do mundo**
 - Matérias em litígio tributário alcançam cerca de R\$ 4 trilhões
 - Parte relevante deste valor deve-se a “créditos podres”, que nunca serão recuperados (R\$ 1,5 tri a R\$ 2 tri)
- **Consequências do elevado grau de litígio**
 - Custo para as empresas e o fisco
 - Insegurança jurídica
- **Há vários motivos para o alto grau de litígio tributário no país**
 - Complexidade da legislação tributária
 - Excessiva constitucionalização de matérias tributárias
 - Deficiências do processo administrativo tributário
 - Processo ineficaz de solução de conflitos e de processamento de diferenças de interpretação

Litigiosidade

Estimativa do valor do contencioso

Estimativa do contencioso tributário (R\$ bilhões)

União	3.080
Dívida Ativa (a)	1.800
Administrativo federal (CARF e DRJs) (b)	780
Disc. judic. com suspensão exigibil. créditos	500
Estados e municípios	1.000
Dívida Ativa	700
Tribunais administrativos	300
Valor total	4.080
memo: Contencioso/PIB (c)	66%

Fonte: (a) Meirelles (2016); (b) RFB; demais: estimativa de especialistas.

Data da informação: (a) nov 2016; (b) fev/2016; demais: 2016. (c) Base: PIB estimado para 2016. Elaboração própria.

Custo de conformidade tributária

Problemas no Brasil

- **Segundo o Banco Mundial o Brasil é o campeão mundial em tempo despendido no cumprimento de obrigações tributárias**
 - Brasil: 2038 horas / Bolívia (2º colocado): 1025 horas / Mediana dos países pesquisados: 207 horas
 - Ainda que metodologia do Banco Mundial seja questionável, resultado indica que há problemas
- **Razões para o elevado custo de conformidade**
 - Complexidade da legislação tributária (p. ex. subst. tribut.)
 - Elevada autonomia federativa em matérias tributárias
- **Custo para as empresas e o fisco é muito elevado**
 - Custo é proporcionalmente maior para empresas de menor porte sujeitas ao regime normal de tributação



6 - MP 881/2019 – Liberdade Econômica;

Dr. Halim atualizou aos presentes em relação ao que foi comentado no último encontro do grupo, MP 881/2019, MP esta, que dentre os pontos alterados estão a extinção do eSocial e também o fim do Bloco K.

Dr. Halim informou que a situação atual da referida MP é que foi apreciada pelas Casas do Congresso Nacional (Câmara e Senado) e segue para sanção presidencial em 24/09/2019.

Na sequência, apresentou o tópico do Projeto de Lei de Conversão Nº 21 de 2019, proveniente da Medida Provisória nº 881, de 2019 e destacou o Art. 16, que trata sobre a substituição do eSocial e Bloco k, a saber:



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 21, DE 2019

(Proveniente da Medida Provisória nº 881, de 2019)

Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos das Leis nºs 10.101, de 19 de dezembro de 2000, 605, de 5 de janeiro de 1949, 4.178, de 11 de dezembro de 1962, e do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei de conversão
- Legislação citada
- Medida provisória original
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1782899&filename=MPV-881-2019
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/373b2e0d-ba7c-498f-920c-a3705ef80b58>
- PAR 1/2019
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/4c8d4e92-d8eb-4cca-977c-7fa00ffac801>
- Nota técnica
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/26398d90-598b-4af0-b388-1ec5e2ff1e94>
- Sinopse de tramitação na Câmara
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp:proposicoesWeb2?idProposicao=2199763&ord=1&tp=completa



Página da matéria



Art. 16. O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) será substituído, em nível federal, por sistema simplificado de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo às obrigações acessórias à versão digital gerenciadas pela Receita Federal do Brasil do Livro de Controle de Produção e Estoque da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (Bloco K).

Finalizando a discussão, o Dr. Halim informou que o ideal é aguardar a regulamentação.

7 - Projeto de Eliminação da GIA/EFD;

Seguindo com a explanação dos temas propostos, Dr. Halim comentou sobre o Projeto de Eliminação da GIA/EFD, o qual a Secretaria da Fazenda e Planejamento divulgou nota em 1º de agosto de 2019, que está ampliando o projeto de eliminação da GIA, com a inclusão de cerca de 35 mil contribuintes, assunto este, sugerido pelo Sr. Anderson Barcelos (STM do Brasil).

Dr. Halim informou que a medida tem o objetivo de reduzir custos e redundâncias associados às obrigações acessórias junto ao governo estadual. Nesta etapa, o Fisco paulista incluiu mais de 33 mil contribuintes dos setores de combustível, eletroeletrônicos e máquinas e equipamentos, além de todas as inscrições estaduais de estabelecimentos do município de São Bernardo do Campo.

Em novembro do ano passado, 1.200 contribuintes de 14 escritórios de contabilidade já haviam sido incluídos na fase piloto do projeto. Os cerca de 35.000 participantes da nova fase representam cerca de 10% dos contribuintes do Regime Periódico de Apuração (RPA).

Atualmente, os contribuintes do RPA precisam entregar mensalmente a GIA e a Escrituração Fiscal Digital (EFD), arquivo digital com os livros fiscais e registros de apuração de ICMS referentes às operações. Esse modelo gera uma dupla obrigação para as empresas, visto que as informações da GIA já constam na EFD.

Embora o objetivo do projeto seja a completa eliminação da dupla obrigação, durante toda a fase de transição do projeto, as empresas continuarão entregando

a GIA e a EFD. A novidade é que, para os contribuintes participantes, a partir da EFD, a própria Secretaria da Fazenda e Planejamento irá gerar uma GIA virtual, denominada “GIA da EFD”, permitindo ao contribuinte comparar os documentos e eventualmente corrigir diferenças nas informações prestadas ao Fisco.

Os contribuintes selecionados receberão uma mensagem via Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DEC) informando sobre sua inclusão na Fase de Transição do projeto, bem como serão informados sobre todas as divergências e inconsistências detectadas pela Fazenda. Esta é uma oportunidade para os contribuintes regularizarem possíveis erros em suas declarações e para a Secretaria da Fazenda e Planejamento mitigar eventuais problemas na geração da GIA virtual.

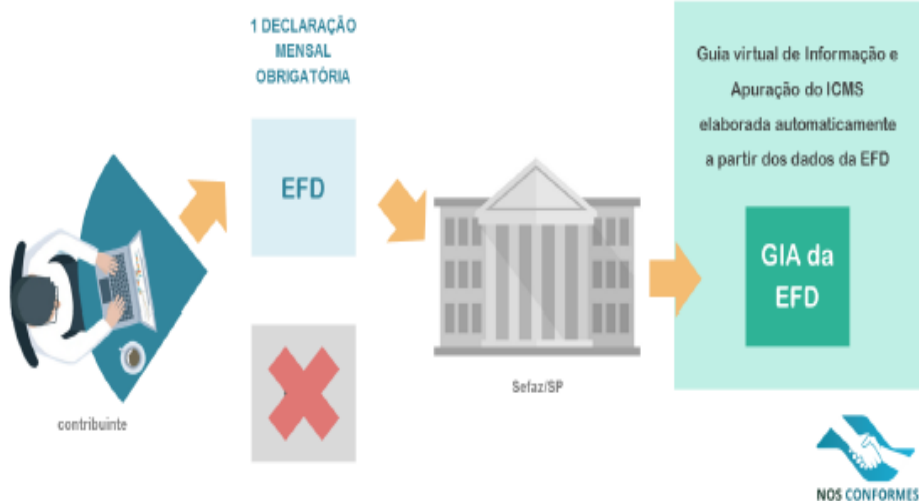
Contribuintes adicionais serão incluídos paulatinamente no sistema durante os próximos meses, de modo a alcançar toda a base de contribuintes do ICMS sob o Regime Periódico de Apuração até o final de 2019.

Para o Fisco, além de eliminar os potenciais conflitos de informações provenientes de redundâncias, o novo modelo também evitará alarmes falsos de fraudes advindos do cruzamento de dados, uma vez que a apuração será totalmente baseada na EFD. Isso resultará em melhor aplicação de recursos, otimizando a arrecadação tributária.

Em seguida, Dr. Halim apresentou o cenário atual X cenário proposto:



CENÁRIO PROPOSTO



Para atingir o cenário proposto sem prejuízos às empresas ou ao Estado, é necessário um trabalho conjunto para redução de ocorrências de dois tipos:

DIVERGÊNCIAS:

Disparidades entre as informações prestadas pelo contribuinte na GIA e na EFD



INCONSISTÊNCIAS:

Omissões ou incorreções na EFD (PCAT 147/2009) bem como inconsistências internas encontradas nos próprios dados da EFD

Por este motivo, a Secretaria da Fazenda e Planejamento iniciou, em novembro de 2018, a

Fase de Transição

do Projeto de Eliminação da GIA



O grupo debateu sobre o tema e seguiu para discussão dos demais assuntos.

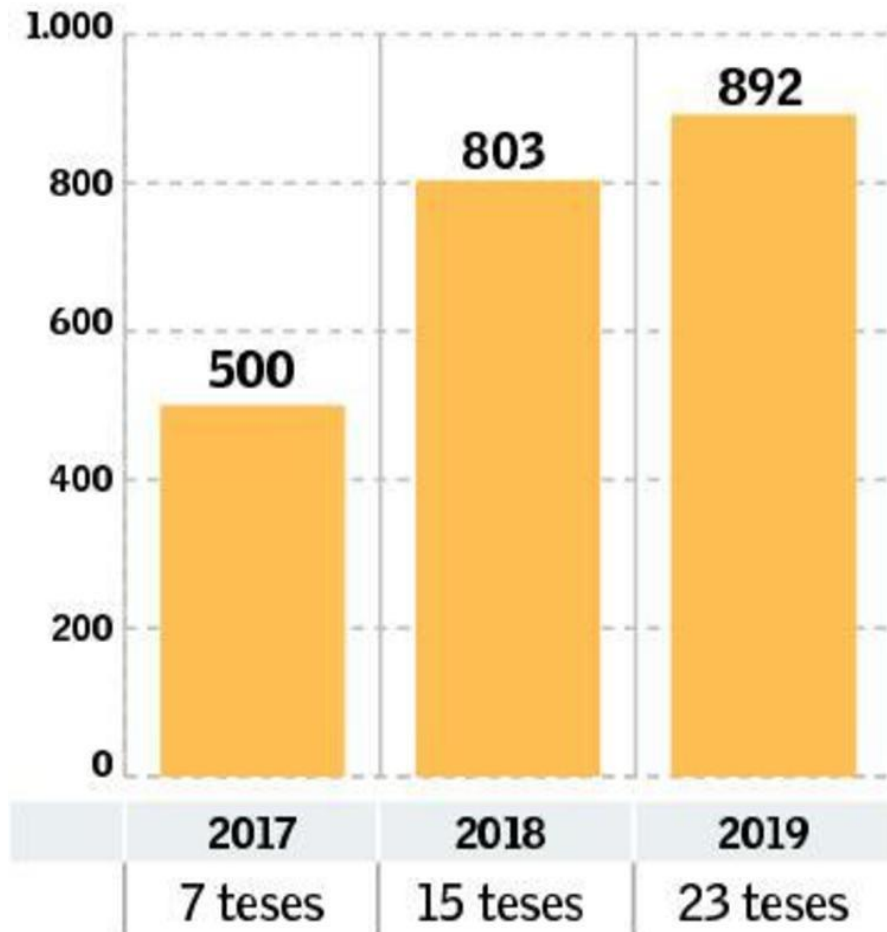
8 - Outros assuntos (Principais Teses Jurídicas no STJ e STF);

Finalizando a discussão dos temas propostos, o Dr. Halim também comentou sobre as principais teses jurídicas no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF). Destacou que as 23 teses de maior impacto para a União podem juntas representar um prejuízo de R\$ 892,43 bilhões aos cofres públicos, caso prevaleça o pior cenário para a Fazenda. Quase metade das disputas envolvem temas relacionados ao pagamento do PIS e da Cofins.

Seguindo, apresentou a evolução da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2019

Evolução da LDO

Em R\$ bilhões



Fontes: projeto LDO 2019 e andamento de pro

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte. Para isso, fixa o montante de recursos que o governo pretende economizar, traça regras, vedações e limites para as despesas dos Poderes, autoriza o aumento das despesas com pessoal, regulamenta as transferências a entes públicos e privados, disciplina o equilíbrio entre as receitas e as despesas e indica prioridades para os financiamentos pelos bancos públicos.

Dr. Halim apresentou também sobre as 15 maiores disputas tributárias da União e destacou que os casos aguardam julgamento no Supremo e no STJ, a saber:

Tese/PGFN	Situação	Valor (pior cenário, R\$)	Perda de arrecadação em um ano (R\$)
Inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da Cofins	Recurso no STF	250 bilhões (05 anos)	19,7 bilhões (2016)
Validade do regime não cumulativo de PIS e Cofins	STF	146,2 bilhões (05 anos)	60,1 bilhões (2014)
Incidência de PIS e Cofins sobre receitas de instituições financeiras	STF	135,69 (05 anos)	26,9 bilhões (2016)
Incidência de IPI sobre revenda de produto importado no mercado interno pelo importador	STF	67 bilhões (05 anos)	13 bilhões (2016)
Incidência de PIS, Cofins e CSLL sobre atos cooperativos	STF	65,9 bilhões (05 anos)	13,7 bilhões (2014)
Conceito de insumos para créditos de PIS e Cofins	Recurso no STJ	-	50 bilhões (2015)
CIDEs pagas a Sebrae, Apex, ABDI e Incra	STF	26,2 bilhões (05 anos)	-
Aumento da alíquota de Cofins para instituições financeiras	STF (pode ter recurso)	22,4 bilhões (05 anos)	4,8 bilhões (2014)
CSLL e IRPJ sobre ganhos de entidades fechadas de previdência complementar	STF/ STJ	19,98 bilhões (05 anos)	3,96 bilhões (2014)
Contribuição da agroindústria	STF	19,8 bilhões (05 anos)	-
Cide sobre remessas ao exterior	STF	14,6 bilhões (05 anos)	4,2 bilhões (2015)
Contribuição previdenciária dos segurados especiais	STF	12,98 bilhões (05 anos)	-
Possibilidade de inclusão de despesas de capatazia no valor aduaneiro. Reflexos em todos os tributos que tenham como base de cálculo o valor aduaneiro	STJ	12 bilhões (05 anos)	2 bilhões (2016)
Aumento da alíquota do PIS e da Cofins por decreto	STF	-	8 bilhões/ano
Inclusão do IPI na base de cálculo do PIS e da Cofins no regime de substituição tributária	STF	8 bilhões (05 anos)	-

Fontes: projeto LDO 2019 e andamento de processos no STF e STJ

Após discussão de diversos outros assuntos, os coordenadores franquearam a palavra a quem quisesse fazer algum outro comentário, e não mais existindo questionamentos, novamente foi agradecida a presença de todos.

A reunião foi encerrada às 16h30min.